



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 1 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

A. OBJETIVO

Definir os princípios gerais a considerar na implementação de uma prática profissional centrada na pessoa, suportada no uso responsável do medicamento.

B. ÂMBITO

Esta Norma aplica-se a todas as Farmácias Comunitárias.

C. RESPONSABILIDADES




A responsabilidade de aplicação da Norma é da Direção Técnica da Farmácia Comunitária e dos Farmacêuticos Comunitários que aí exercem.

D. ENQUADRAMENTO

Os medicamentos têm promovido, desde a sua introdução, a eficiência dos sistemas de saúde, por se revelarem uma tecnologia custo-efetiva com efeitos positivos sem precedentes, contribuindo para a redução da carga da doença e da mortalidade e para a melhoria da qualidade de vida.

Contudo, ampla evidência internacional demonstra que subsiste um potencial não aproveitado no investimento que se faz anualmente em medicamentos. A Organização Mundial da Saúde estima que 50% dos cidadãos, em todo o mundo, não tomam corretamente os seus medicamentos, por diversas razões. Calcula-se, ainda, que seja possível poupar em todo o mundo cerca de 370 mil milhões de euros em cuidados de saúde através da utilização otimizada do medicamento, o que corresponde a cerca de 8% da despesa mundial em Saúde, por ano. Promover o Uso Responsável do Medicamento deverá ser, assim, uma prioridade para a sustentabilidade do Sistema de Saúde, perspetivando ganhos em saúde e económicos para a sociedade em geral.

Os medicamentos contribuem não só para o aumento da esperança média de vida, mas também para a melhoria da qualidade de vida. No entanto, existe um potencial não aproveitado, tendo em conta que o valor dos medicamentos é perdido quando estes: não são desenvolvidos, uma

ELABORAÇÃO		VERIFICAÇÃO		APROVAÇÃO	
Nome: Henrique Santos		Nome: Ema Paulino		Nome: Ana Paula Martins	
Função: Membro CNQ		Função: Presidente SRSRA		Função: Bastonária OF	
Data 07/04/2016		Data 10/04/2018		Data 10/05/2018	



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 2 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

vez que a inovação farmacêutica deve ser alinhada com as necessidades do sistema de saúde; não estão disponíveis ou acessíveis, considerando que a acessibilidade generalizada aos medicamentos e cuidados de saúde é uma condição prévia ao seu uso responsável; não são administrados ao utente certo no tempo certo; não são tomados de forma correta pelo utente; ou não são usados com os devidos recursos, nomeadamente ao nível dos recursos humanos, que possibilitem um acompanhamento constante da sua efetividade e segurança.

O medicamento é uma tecnologia essencial na prevenção, tratamento e, quando possível, cura da doença, devendo ser utilizado de forma otimizada, a fim de assegurar custo-efetividade na utilização de medicamentos e o acesso do cidadão ao medicamento correto, na dose adequada à necessidade individual, no período de tempo indicado e ao menor custo possível para o sistema de saúde e para o cidadão.



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 3 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E. DESCRIÇÃO

E.1. INFORMAÇÃO AO UTENTE

A informação ao utente é fundamental para o uso responsável do medicamento. O desconhecimento da necessidade e dos cuidados específicos da terapêutica contribuem para o seu fracasso e, este, para o desperdício de recursos e acréscimo dos encargos com os cuidados de saúde.

E.1.a. A informação ao utente deve respeitar a sua capacidade de decisão, prevenir a doença e maximizar os resultados do tratamento médico da seguinte forma:

- E.1.a.i. Permitindo ao utente a tomada de decisões informadas sobre os tratamentos médicos a que é submetido;
- E.1.a.ii. Melhorando a comunicação entre os utentes e os profissionais de saúde;
- E.1.a.iii. Encorajando o uso responsável dos medicamentos.

E.1.b. A transmissão de informação ao utente deve considerar o seguinte:

- E.1.b.i. O farmacêutico deve informar e aconselhar o utente sobre o uso correto, efetivo e seguro dos medicamentos e produtos de saúde de modo a maximizar o resultado terapêutico;
- E.1.b.ii. O utente deve ter acesso a toda a informação que solicite;
- E.1.b.iii. Apesar da linguagem específica dever ser adaptada ao nível sociocultural do utente, a informação deve ser prestada tanto quanto possível de uma forma normalizada, aceite ao nível nacional e internacional;
- E.1.b.iv. O conteúdo da informação deve ser equilibrado, referindo-se tanto aos benefícios como aos riscos dos medicamentos em causa;
- E.1.b.v. A informação ao utente deve ser simples, clara e compreensível, recorrendo, se necessário, a frases orientadas para a ação;
- E.1.b.vi. Devem ser desenvolvidos esforços no sentido de educar o utente para a importância de ler a informação sobre os medicamentos e produtos de saúde que utiliza e que solicite todos os esclarecimentos que considere úteis;
- E.1.b.vii. O farmacêutico deve estar preparado para aconselhar e informar o utente sobre o modo de implementar o conteúdo da informação;
- E.1.b.viii. O farmacêutico deve promover a comunicação ativa com o utente;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 4 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

- E.1.b.ix. Os programas e materiais de informação devem ser revistos e atualizados regularmente, com base na avaliação dos resultados, e na opinião do utente e do profissional de saúde.
- E.1.b.x. O farmacêutico deve prestar aconselhamento e informação ao utente baseando-se nas normas específicas existentes para o efeito;
- E.1.b.xi. O farmacêutico deve solicitar que o utente reforce as informações transmitidas para garantir a sua compreensão e, caso necessário, o farmacêutico deverá repetir as mensagens não compreendidas (mecanismo “*teach-back*”);

E.1.c. Promoção da literacia em saúde

- E.1.c.i. O farmacêutico deve implementar programas e garantir que há processos específicos de informação ao cidadão e seu acompanhamento, com o intuito de desenvolver as suas capacidades de autogestão da doença e respetiva capacitação, envolvendo-o nas decisões terapêuticas, assim como ao seu agregado familiar e cuidadores diretos;
- E.1.c.ii. Toda a equipa da Farmácia deve estar envolvida, consciencializada e informada para a importância da promoção da literacia e da transmissão de mensagens eficazes.

E.1.d. Informação sobre Suplementos Alimentares

- E.1.d.i. Os farmacêuticos devem aconselhar os utentes sobre o uso correto e seguro de suplementos alimentares, baseando-se na evidência científica, na segurança e na necessidade da sua toma, tendo em vista os riscos e os objetivos de saúde e bem-estar do utente;
- E.1.d.ii. Os farmacêuticos deverão estar particularmente alerta para produtos sem evidência científica de potenciais benefícios ou efeitos terapêuticos, bem como suscetíveis de causar confusão face a medicamentos ou suplementos alimentares, representando assim perigo para a saúde;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 5 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE DOENÇA

A distribuição das farmácias pelo território nacional permite que estas contribuam para uma identificação de indivíduos em risco de contrair doença, promovendo desta forma uma referência e tratamento mais atempado.

E.2.a. Os farmacêuticos deverão participar nas campanhas de prevenção e na identificação de pessoas com fatores de risco de desenvolvimento de doenças crónicas:

E.2.a.i. Os utentes identificados devem ser, conforme a patologia, encaminhados ao médico assistente ou a outro profissional de saúde adequado.

E.2.b. O farmacêutico deve recomendar a utilização de medidas não farmacológicas que promovam a manutenção do bom estado de saúde e/ou que ajudem à recuperação do estado de saúde.

E.3. DISPONIBILIZAR O MEDICAMENTO CERTO NO TEMPO CERTO

E.3.a. O farmacêutico tem à sua disposição Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica de Dispensa Exclusiva em Farmácia (MNSRM-EF), Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (MNSRM) e produtos de saúde que pode recomendar para a prevenção ou tratamento de queixas ou sintomas característicos de afeções menores;

E.3.b. O farmacêutico segue os protocolos instituídos para a dispensa de MNSRM-EF, de acordo com as solicitações dos utentes na farmácia;

E.3.c. O farmacêutico assegura a disponibilização dos medicamentos e dos produtos de saúde em tempo útil e no estrito cumprimento das disposições legais;

E.3.d. No caso de haver falhas no aprovisionamento dos medicamentos através do fornecedor preferencial ou habitual, a farmácia deverá:

E.3.d.i. Procurar o medicamento noutros fornecedores;

E.3.d.ii. Procurar uma justificação dos fornecedores para a ausência do medicamento no mercado nacional;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 6 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.3.d.iii. Comunicar ao titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) a dificuldade de encontrar o medicamento no mercado e procurar justificação para esta dificuldade;

E.3.d.iv. Comunicar às autoridades reguladoras a dificuldade de encontrar o medicamento no mercado;

E.3.e. Se, no momento da dispensa, não estiver disponível o medicamento pretendido por falha de suprimento do mercado, o farmacêutico pode:

E.3.e.i. Propor ao utente uma alternativa de medicamento do mesmo Grupo Homogéneo caso seja permitido pelas regras de dispensa;

E.3.e.ii. Contactar outras farmácias circundantes, ou que sejam de conveniência para o utente, para averiguar a existência do medicamento pretendido e:

- Reservar o medicamento em nome do utente;
- Informar e encaminhar o utente à farmácia respetiva.

E.3.f. Caso o medicamento não esteja disponível no mercado nem em nenhuma farmácia da conveniência do utente, o farmacêutico pode:

E.3.f.i. Contactar o médico prescriptor para propor uma alternativa de medicamento que permita conservar ao máximo a intenção da prescrição inicial relativamente à substância ativa, dose, forma farmacêutica e dimensão da embalagem;

E.3.f.ii. Contactar o médico prescriptor para propor alternativas ao medicamento pretendido, preferencialmente pela ordem seguinte:

- Com embalagem de dimensão diferente (número de unidades ou volume diferente);
- Com a mesma substância ativa, mesma forma farmacêutica mas com dose diferente e consequente ajuste posológico;
- Com a mesma substância ativa mas com outra forma farmacêutica e consequente ajuste de dose para a disponibilização farmacocinética da dose terapêutica;
- Com substância ativa diferente pertencente ao mesmo grupo terapêutico;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 7 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.3.g. O farmacêutico assegura que os medicamentos são vendidos ao preço correto:

- E.3.g.i. O preço do medicamento é controlado à entrada da farmácia e no momento da dispensa;
- E.3.g.ii. É garantido que o preço de venda ao público (PVP) estabelecido para cada medicamento corresponde ao preço legalmente aprovado, devendo em regra corresponder ao que está registado na embalagem e é equivalente ao PVP inscrito na fatura;
- E.3.g.iii. É garantido que o PVP está relacionado de forma correta com o Preço de Venda ao Armazenista e que cumpre a fórmula de cálculo estabelecida por legislação ou regulamentação própria;
- E.3.g.iv. Caso coexistam na farmácia medicamentos iguais, mas com preços distintos, o farmacêutico cria procedimentos com mecanismos de armazenagem que permitam distinguir facilmente as embalagens.
- E.3.g.v. A farmácia dispensa preferencialmente as embalagens de preço mais antigo.
- E.3.g.vi. Não são vendidas embalagens com preço antigo para lá do período de escoamento.
- E.3.g.vii. As embalagens que não tenham sido vendidas no período de escoamento e que retenham o preço antigo, nos termos legais aplicáveis, deverão ser devolvidas ao fornecedor dentro do prazo estipulado para a devolução;

E.3.h. Devem ser prestadas as informações relevantes sobre o preço dos medicamentos e as opções disponíveis ao utente:

- E.3.h.i. A farmácia contribui para a poupança de recursos em saúde com a promoção da utilização dos medicamentos genéricos e de medicamentos de menor custo, nos casos em que tal for aplicável;

E.3.i. A farmácia obedece aos pedidos de recolha de mercado no seguimento dos alertas dados pelas autoridades regulamentares ou pelos titulares de AIM:

- E.3.i.i. A farmácia tem procedimentos para a monitorização e tratamento de alertas de recolha de medicamentos ou retiradas do mercado;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 8 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.3.i.ii. Os medicamentos alvos de recolha ou retirada do mercado são imediatamente reservados e segregados dos restantes medicamentos e identificados;

E.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS ESPECÍFICOS QUE VISAM O USO RESPONSÁVEL DO MEDICAMENTO

E.4.a. Serviço de suporte à primeira dispensa de um novo medicamento

Considera-se “primeira dispensa” a dispensa de um medicamento que é introduzido pela primeira vez na terapêutica de uma pessoa, de forma pontual, crónica ou reiterada.

E.4.a.i. O farmacêutico presta aconselhamento farmacêutico personalizado e centrado no utente visando contribuir para:

- um pleno conhecimento dos objetivos terapêuticos;
- a toma correta e adequada à situação clínica;
- a promoção de adesão à nova terapêutica instituída;
- a capacitação do utente para a gestão da sua doença;

E.4.a.ii. No momento de primeira dispensa do(s) novo(s) medicamento(s) o farmacêutico disponibiliza informação, verbal e escrita, sobre o seu uso correto, promovendo capacitação do utente sobre:

- Para que serve(m) o(s) medicamento(s);
- Como e quando tomar;
- Durante quanto tempo;
- Que cuidados especiais deve ter;
- Que possíveis efeitos adversos, e o que fazer se ocorrerem;

E.4.a.iii. O farmacêutico em conjunto com o utente e o médico prescritor definem e monitorizam os objetivos terapêuticos a atingir;

E.4.a.iv. Após o momento da dispensa, o farmacêutico poderá contactar o utente em periodicidade(s) definida(s) para acompanhar os objetivos terapêuticos e a adesão à terapêutica;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 9 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.4.a.v. O farmacêutico regista e notifica as reações adversas, os resultados negativos e os problemas relacionados com a medicação;

E.4.a.vi. O farmacêutico regista e documenta a intervenção realizada;

E.4.b. Serviço de renovação da terapêutica

Considera-se “renovação da terapêutica” a repetição da dispensa dos medicamentos constantes da terapêutica medicamentosa regular contínua para uma ou mais patologias crónicas.

E.4.b.i. O serviço é aplicável a pessoas portadoras de patologia crónica controlada que exigem uma terapêutica medicamentosa contínua, depois de estabelecida a sua efetividade e segurança, e as quais estão sob monitorização adequada;

E.4.b.ii. O serviço é prestado a pessoas identificadas pela farmácia ou pela unidade de saúde, e sempre em estreita colaboração entre o farmacêutico e o médico assistente.

E.4.c. Serviços de otimização da terapêutica

Considera-se “otimização da terapêutica” a abordagem centrada no utente, avaliando os medicamentos, suplementos alimentares e produtos de saúde em utilização crónica ou pontual, com o objetivo de melhorar os resultados terapêuticos obtidos, reduzir desperdícios evitáveis e promover a adesão à terapêutica. Inclui ainda, se necessária, a referenciação a consulta médica.

E.4.c.i. O serviço é aplicável a utentes polimedicados (toma de 5 ou mais medicamentos), com maior prevalência em cidadãos idosos afetados por múltiplas doenças crónicas;

E.4.c.ii. O serviço pode ser despoletado pelo farmacêutico, por indicação médica ou a pedido do utente;

E.4.c.iii. O serviço perspetiva o melhor controlo das doenças crónicas, a otimização dos resultados clínicos, a deteção precoce e resolução de



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 10 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

problemas relacionados com medicamentos e a redução do eventual desperdício associado à toma de medicamentos;

E.4.c.iv. O serviço foca-se em cada um dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos de saúde utilizados por cada utente, no que diz respeito a:

- indicação terapêutica;
- data de introdução da terapêutica (se disponível);
- resultados terapêuticos esperados;
- posologia instituída;
- adesão à terapêutica e motivos derogatórios;
- deteção de duplicações terapêuticas;
- identificação de adequação de técnica de utilização de dispositivos médicos para administração de medicamentos, se aplicável;
- deteção de interações medicamento-medicamento;
- deteção de interações alimento-medicamento;
- deteção de interações medicamento-suplemento alimentar/produto de saúde;
- avaliação de dados de parâmetros clínicos, biofísicos ou bioquímicos;

E.4.c.v. O farmacêutico poderá disponibilizar relatórios do serviço de gestão da terapêutica para apoiar o médico assistente nas decisões clínicas, contemplando:

- identificação do utente;
- data de prestação do serviço/visita de gestão terapêutica;
- resumo dos resultados da terapêutica;
- listagem de Medicamentos Sujeitos a Receita Médica (MSRM);
- listagem de MNSRM;
- listagem de Suplementos Alimentares ou Produtos de Saúde;
- regime terapêutico instituído;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 11 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

- E.4.c.vi. O farmacêutico referencia o utente ao médico assistente quando os resultados da terapêutica não correspondem ao esperado;
- E.4.c.vii. O farmacêutico regista os dados do utente, os problemas identificados e intervenção farmacêutica efetuada;

E.4.d. Serviço de reconciliação terapêutica

Considera-se “reconciliação terapêutica” a identificação, análise e listagem de todos os medicamentos que um utente toma ou deve tomar, de modo a que sejam dispensados e administrados, em qualquer ponto dentro do sistema de saúde, garantindo a continuidade da terapêutica quando transita entre níveis de cuidados de saúde.

- E.4.d.i. O serviço é aplicável a utentes que transitam entre níveis de cuidados de saúde, como por exemplo:
- de um contexto de terapêutica em ambulatório para um contexto hospitalar e respetivo retorno ao ambulatório;
 - entre cuidadores familiares ou institucionais diferentes;
 - entre cuidados de saúde secundários, cuidados continuados e cuidados domiciliários;
- E.4.d.ii. O farmacêutico mantém uma listagem de medicamentos, dispositivos de apoio à terapêutica, dispositivos médicos e suplementos alimentares utilizados pelo utente e discriminados por:
- indicação terapêutica ou finalidade;
 - substância ativa e nome comercial (caso aplicável);
 - dosagem e forma farmacêutica;
 - posologia instituída (dose, via de administração, frequência e duração da terapêutica);
- E.4.d.iii. O farmacêutico disponibiliza esta listagem ao utente ou aos seus cuidadores para a transição entre os diferentes níveis de cuidados de saúde;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 12 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

- E.4.d.iv. O farmacêutico pode, mediante consentimento informado autorizado pelo utente, disponibilizar esta listagem a outros profissionais de saúde que a requeiram;
- E.4.d.v. O farmacêutico recolhe os dados para atualização da listagem terapêutica a partir da documentação entregue pelo utente, constante em nota de alta, ou transmitida por médico assistente;
- E.4.d.vi. Após a transição de cuidados, o farmacêutico poderá alertar o utente e/ou o seu cuidador, e referenciar para o médico assistente caso detete:
- duplicação terapêutica;
 - falha ou descontinuidade não justificada de um medicamento;
 - lacuna terapêutica face a patologia anteriormente identificada;
 - interação medicamento-medicamento;

E.5. IDENTIFICAÇÃO DE ERROS DE MEDICAÇÃO

Considera-se um erro de medicação quando não ocorre a dispensa do medicamento certo (com substância ativa, dose, forma farmacêutica e dimensão de embalagem certas) no momento certo, ao preço adequado. Os erros de medicação podem ocorrer em várias etapas do processo de uso do medicamento, como a prescrição, a preparação, a dispensa, a administração e a monitorização.

E.5.a. Notificação de Erros

- E.5.a.i. O farmacêutico fomenta uma cultura aberta e positiva de notificação de erros com foco na prevenção e resolução de problemas, com objetivo de garantir a segurança do utente e a melhoria contínua dos processos;
- E.5.a.ii. A notificação de erros associados deve estar associada aos processos controlados, centrada na não-culpabilização do indivíduo e na deteção de padrões de erro;
- E.5.a.iii. A farmácia deverá adotar um sistema de notificação de erros de forma anonimizada para incentivar a cultura de notificação;
- E.5.a.iv. O farmacêutico sistematiza os dados dos erros notificados e categoriza-os de acordo com tipo, importância e criticidade;



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 13 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.5.a.v. Deverá ponderar-se uma escala de erros que contemple a criticidade do erro com uma relação interdependente de “mais crítico” a “menos crítico” pela seguinte ordem:

- Erros que envolvam a saúde dos utentes com consequências nefastas (definitivas ou temporárias) que motivem hospitalização;
- Erros que envolvam a saúde dos utentes com consequências nefastas definitivas;
- Erros que envolvam a saúde dos utentes com consequências nefastas temporárias;
- Erros que envolvam a saúde dos utentes sem consequências nefastas, mas sem resultado terapêutico pretendido;
- Erros que envolvam o utente apenas com impacto económico-financeiro;
- Erros sem impacto ou consequência para o utente;

E.5.b. Correção dos erros, ações corretivas e ações preventivas

E.5.b.i. Os erros que envolvam o utente, logo que sejam detetados deverão ter correção imediata, com contacto do utente ou do seu cuidador, de modo a minorar as potenciais consequências para a sua saúde;

E.5.b.ii. O farmacêutico desenvolve sistemas de prevenção do erro baseado em ações que permitam prevenir, reduzir ou anular os erros mais frequentes, sistemáticos ou críticos;

E.5.b.iii. O farmacêutico deve, na medida do possível, fazer uso de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em saúde que o auxiliem nos processos de prevenção, notificação e sistematização dos erros de medicação.

E.6. UTILIZAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS

E.6.a. O farmacêutico desenvolve e/ou participa em campanhas de consciencialização direcionadas à população em geral e aos profissionais de



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 14 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

saúde, visando a prevenção de infeções, a redução da automedicação com antimicrobianos como os antibióticos e a sua utilização responsável;

E.6.b. O farmacêutico não dispensa antibióticos sem respetiva prescrição médica, mesmo que se presuma tratar de uma recidiva ou uma reinfeção;

E.6.c. No âmbito de trabalho colaborativo em cuidados de saúde primários, o farmacêutico pode dispensar antibióticos de acordo com protocolos de intervenção profissional consensualizados;

E.6.d. O farmacêutico colabora nas atividades de monitorização da utilização de antibióticos, nomeadamente:

E.6.d.i. Programas de vigilância epidemiológica;

E.6.d.ii. Programas de vigilância de infeções associadas aos cuidados de saúde e de resistências a antibióticos;

E.6.d.iii. Investigação de surtos infecciosos;

E.6.d.iv. Realização de inquéritos epidemiológicos.

E.7. MEDIDAS GENÉRICAS PARA UMA PRESCRIÇÃO RACIONAL

E.7.a. Colaboração interprofissional

E.7.a.i. Participar e colaborar, quando solicitado, com a missão das Comissões de Farmácia e Terapêutica Regionais e Nacional;

E.7.a.ii. Garantir a otimização dos recursos com seguimento das indicações dos formulários instituídos;

E.7.a.iii. Contribuir para a aproximação de outros profissionais de saúde envolvidos na terapêutica medicamentosa através de reuniões de debate de casos ou de elaboração de protocolos;

E.7.a.iv. O farmacêutico deverá ser uma fonte de informação independente sobre a prescrição e uso responsável dos medicamentos e, ao mesmo tempo, participar ativamente em programas educacionais para outros profissionais de saúde;

E.7.b. Disseminação da informação avaliada



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 15 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

E.7.b.i. O farmacêutico deve ter acesso a fontes de informação sobre medicamentos, quer em termos terapêuticos quer de qualidade farmacológica;

E.7.b.ii. A nível local, nacional ou internacional, deverão ser criadas redes de informação que permitam o acesso rápido e seguro à informação necessária no desempenho das atividades profissionais;

E.7.c. Programas educacionais para profissionais de saúde.

E.8. INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PRÁTICA

E.8.a. Os farmacêuticos têm a responsabilidade profissional de conduzirem e participarem na investigação farmacoterapêutica e de registarem a sua experiência prática e atividades profissionais;

E.8.b. O farmacêutico deve colaborar – ou mesmo tomar a iniciativa – na elaboração de programas de investigação sobre a prática de farmácia, terapêutica farmacológica racional, farmacoepidemiologia, farmacoeconomia e economia da saúde:

E.8.b.i. Os programas referidos deverão ser desenvolvidos em cooperação com outros profissionais de saúde, universidades, e outras instituições privadas ou oficiais envolvidas na pesquisa e na prestação de cuidados de saúde;

E.8.c. Os farmacêuticos deverão estar envolvidos na realização de ensaios clínicos.



BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA

- Norma -

Norma específica sobre o uso responsável do medicamento

CÓDIGO

OF.C-N009-00 | P 16 / 16

DATA EFETIVA

1 0 / 0 5 / 2 0 1 8

F. REFERÊNCIAS

- *Annex 8: Joint FIP/WHO guidelines on good pharmacy practice: standards for quality of pharmacy services*. WHO technical report series, No. 961, 45th report of the WHO Expert Committee on specifications for pharmaceutical preparations. WHO 2011.
- *Recomendações da Ordem dos Farmacêuticos para o Uso Responsável do Medicamento*. Ordem dos Farmacêuticos 2016.
- *Medicines Optimisation: Helping patients to make the most of medicines*. Royal Pharmaceutical Society 2013.